



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1953 e 1954, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de Portugal e da Colômbia concluído um Acordo dando nova redacção aos primeiros períodos das alíneas a) e b) e ao n.º 2 do quadro II do Acordo sobre transportes aéreos, assinado em Lisboa em 9 de Março de 1951 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 39 440.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 160:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de um soco de azulejo policromado para guarnecer a parede do restaurante do novo edifício do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 41 161:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal total os terrenos conhecidos pela designação de «Paul da Serra», situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, do distrito do Funchal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público terem os Governos de Portugal e da Colômbia concluído em Lisboa em 31 de Agosto de 1953 um Acordo por troca de notas

dando a seguinte redacção aos primeiros períodos das alíneas a) e b) e ao n.º 2 do quadro II do Acordo sobre transportes aéreos entre os Governos de Portugal e da Colômbia, assinado em Lisboa em 9 de Março de 1951 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 39 440, de 20 de Novembro de 1953:

- a) Barranquilla-Caracas-Porto Rico-Bermudas-Santa Maria (Açores) e ou Lisboa-pontos mais além fora de Portugal;
- b) Pontos mais além fora de Portugal-Lisboa-Santa Maria (Açores) e ou Bermudas-Porto Rico-Caracas-Barranquilla.

2 — A empresa ou empresas que explorem estas rotas poderão suprimir uma ou mais escalas intermédias, com excepção da ilha do Sal, desde que essa supressão seja previamente anunciada nos horários das referidas empresas. A escala em Lisboa não poderá ser suprimida:

- a) Se for sobrevoado o território continental português;
- b) Quando se fizer escala em Santa Maria, nos voos com destino a ou provenientes de qualquer ponto do território continental espanhol.

O anúncio da supressão de uma ou mais escalas não impedirá a sua eventual realização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 160

Considerando que foi adjudicada ao pintor Lino António a execução de um soco de azulejo policromado para guarnecer a parede do restaurante do novo edifício do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal trabalho está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o pintor Lino António para a execução de um soco de azulejo policromado para guarnecer a parede do restaurante do novo edifício do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 70.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 46.000\$ no corrente ano e 24.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 836.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1 «Ajudas de custo» — 3.000\$00

Para o n.º 2 «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 3.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 968, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 12 de Junho do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 161

No prosseguimento da execução do plano complementar referente ao arquipélago da Madeira, elaborado nos termos da base II da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, que aprovou o Plano de Povoamento Florestal, submetem-se ao regime florestal total os terrenos designados por «Paul da Serra» e situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, do distrito do Funchal. Estes terrenos são propriedade do Estado e reconhece-se vantajoso e necessário introduzir-lhes os melhoramentos silvo-pastoris previstos naqueles planos.

Nestes termos, e de harmonia com a proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal total os terrenos conhecidos pela designação de «Paul da Serra», com a área de cerca de 2000 ha, situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, do distrito do Funchal, tendo a seguinte demarcação: ao norte, da Fonte da Hortelã ao marco geodésico Pico Ruivo do Paul, seguindo à beira do planalto até encontrar a estrema do concelho de S. Vicente; a leste, a partir deste ponto e coincidindo com a estrema do concelho de Ponta do Sol, sempre à beira do planalto, até ao Pico das Pedras; ao sul, deste Pico à Fajã Redonda, Borda das Casinhas, Borda do Arceiro, Cova Grande, Loiral e Pico da Urze, e a oeste, deste Pico ao local denominado «Assobiadouros» e daqui ao marco geodésico base N e à Fonte da Hortelã.

Art. 2.º São mantidas as regalias usufruídas nestes terrenos pelos povos limítrofes, respeitantes, designadamente, a serventias, pascigo de gados, colheita de lenhas, matos e ervagens, sem prejuízo da execução e eficiência dos trabalhos a realizar e segundo normas que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas submeterá à aprovação do Ministro da Economia.

Art. 3.º Continuam affectos à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal os terrenos no local denominado «Bica da Cana», utilizados por aquela Junta em experimentação agrícola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*